



## **ASSOCIAÇÃO DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DO PMDB**

# **ESTATUTO**

### **Da denominação, sede e foro**

**Art. 1º** - A Associação dos Prefeitos e Vice-Prefeitos do PMDB do Rio Grande do Sul é uma Sociedade Civil de duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e reger-se-á por este estatuto e, no que for aplicável, pela legislação vigente do País.

### **Das características**

**Art. 2º** - A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que congrega todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos do PMDB do Estado do Rio Grande do Sul e tem por objetivo, precipuamente, a integração e o aprimoramento das atividades partidárias e executivas, peculiares dos integrantes do Poder.

**Art. 3º** - Fica vedada a remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou concessões de vantagens a qualquer título aos membros da Diretoria ou aos associados.

### **Das Finalidades**

**Art. 4º** - A Associação terá como finalidade:

- I - desenvolver o espírito associativo entre Prefeitos e Vice-Prefeitos do PMDB do Rio Grande do Sul;
- II - promover o estudo dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios gaúchos, colaborando com seu aprimoramento;
- III - difundir e incentivar o espírito partidário;



IV - defender o sistema democrático representativo, sem prejuízo do apoio a outras formas alternativas de participação do povo no exercício, controle e fiscalização da gestão pública;

V - defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, conforme programa partidário;

VI - solidarizar-se e participar com todas as lutas democráticas dos municípios e do Estado Rio Grande do Sul;

VII - representar os Prefeitos e Vice-Prefeitos do PMDB do Estado do Rio Grande do Sul, quando de seus interesses comuns.

### **Das Disposições**

**Art. 5º** - Serão duas (2) as categorias de sócios, a saber:

I - EFETIVOS - todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos em efetivo exercício de seu mandato.

II - BENEMÉRITOS - os sócios que por relevantes serviços prestados à Associação ou ao Partido, se tenham tornado merecedores de tal distinção.

**Art. 6º** - A qualquer categoria de associado ficam assegurados todos os direitos sociais, excetuando-se o de votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, que serão privativos dos sócios EFETIVOS.

### **Dos Sócios de Honra**

**Art. 7º** - Os títulos de Sócios Beneméritos serão conferidos pela Diretoria Executiva, mediante proposta fundamentada.

### **Dos Direitos**

**Art. 8º** - O sócio que se julgar lesado em seus direitos, por atos dos integrantes da Diretoria Executiva, poderá interpor recurso perante a Assembleia Geral, que terá caráter de instância Final.



## **Dos Deveres**

**Art. 9º** - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;

II - satisfazer pontualmente sua contribuição social, anual que será correspondente a trinta (30%) por cento do salário mínimo, e deverá ser quitado até trinta e um (31) de março.

III - aceitar cargo para que for eleito, salvo impossibilidade justificada;

IV - levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer fato que afete o bom nome ou os interesses da Associação e ou do PMDB.

## **Da Administração**

**Art. 10º** - A direção da Associação será exercida por uma DIRETORIA EXECUTIVA.

**Art. 11** - O mandato será de dois (2) anos, permitida uma única reeleição.

**Art. 12** - O mandato dos integrantes da Associação poderá ser cassado pela Assembleia Geral, para esse fim convocada, mediante comprovação de fato que implique em:

I - Improbidade administrativa;

II - Prevaricação no exercício do mandato, afetando o patrimônio moral ou material da Associação ou do Partido;

III - Negligência absoluta no cumprimento de seus deveres, inclusive partidário;

IV - Inobservância do princípio estabelecido no art. 3º deste Estatuto;

V - prática de atividade prejudicial aos interesses da Associação ou do Partido;

VI - Desfiliação, voluntária ou compulsória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de aplicação deste artigo será exigido quorum mínimo de um terço (1/3) dos sócios efetivos e a decisão será tomada por maioria simples, reunidos em Assembléia-Geral Extraordinária.



## **Da Diretoria Executiva**

**Art. 13** - A Diretoria Executiva é constituída dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - Tesoureiro
- V - Vogal
- VI - Dois (2) Suplentes

**Art. 14** - O vice-presidente, pela ordem, sucede ao Presidente no caso de vacância e substitue nas ausências.

§ 1º - A vacância simultânea do cargo de Presidente e do vice-presidente implicará em nova eleição pela Assembleia Geral, convocada pelo Secretário-Geral, no prazo de três (3) dias e efetivada em trinta (30) dias.

§ 2º - O critério de ascensão dos Suplentes da Diretoria Executiva será o da ordem do registro, na Chapa.

**Art. 15** - Acarretará automática perda de mandato em cargo da Diretoria Executiva o afastamento definitivo da prefeitura ou vice-prefeitura, ou concorrer a outro cargo eletivo.

## **Da Competência**

**Art. 16** - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar os bens e zelar pelos interesses da Entidade e do Partido;

II - promover, anualmente, o Congresso estadual de Prefeitos e Vice-Prefeitos do PMDB/RS;

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por iniciativa do Presidente, lavrando-se ata do deliberado;

IV - estimular a promoção de Encontros Regionais de Prefeitos e Vice-Prefeitos do Partido, prestando toda assistência às Coordenadorias Regionais.

## **Do Presidente**

**Art. 17** - Compete ao Presidente:



I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou, quando necessário, nomear quem o represente;

II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e abrir as Assembleias Gerais;

III - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias;

IV - convocar e presidir o ato solene de posse dos novos membros da direção da Associação;

V - convocar eleições;

VI - decidir sobre as despesas da Entidade e autorizar o pagamento das contas;

VII - encaminhar a Assembleia Geral, juntamente com o Tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço, bem como fornecer àquele órgão os documentos indispensáveis a análise e julgamento;

VIII - aplicar penalidades, na forma deste Estatuto, "ad referendum" da Diretoria Executiva;

IX - desempenhar atividades de caráter administrativas, inerentes ao cargo;

X - assinar a correspondência externa da Entidade;

XI - movimentar as contas bancárias da Entidade, assinando conjuntamente com o 1º Tesoureiro, podendo ainda, para perfeito funcionamento do sistema, constituir procuradores.

## **Do vice-presidente**

**Art. 18** - Ao vice-presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e sucedê-lo na vacância.

## **Do Secretário-Geral**

**Art. 19** - Compete ao Secretário-Geral:

I - responder pelo expediente da Associação, de acordo com as normas estatutárias;

II - organizar as Assembleias, Congressos, Seminários e demais atividades afins;

III - desenvolver as demais atividades administrativas da entidade.

## **Do Tesoureiro**

**Art. 20** - Compete ao Tesoureiro:



I - administrar as finanças da Associação, de acordo com as normas e procedimentos contábeis e estatutários;

II - assinar com o Presidente a documentação necessária para o movimento de contas bancárias;

III - manter atualizados as contribuições para com a Entidade.

## **Da Assembleia Geral**

**Art. 21** - A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima da Entidade.

**Art. 22** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, através de seu Presidente ou por 10% (dez por cento) dos membros da Entidade, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

**Art. 23** - O quorum exigido para instalação da Assembleia Geral será de:

I - em primeira (1ª) convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos Prefeitos e Vice-Prefeitos associados da Entidade.

II - em segunda (2ª) e última convocação, trinta (30) minutos após a primeira (1ª), com qualquer número de Prefeitos e Vice-Prefeitos associados da Entidade.

**Art. 24** - A Assembleia Geral, ordinária e extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze (15) e oito (8) dias, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação será feita pelo Presidente, através de ofício-circular, dirigido a cada Prefeito e Vice-Prefeito associados da Entidade, sem prejuízo de divulgação pela imprensa.

**Art. 25** - Compete a Assembleia Geral julgar, na reunião ordinária convocada para eleição da nova Diretoria Executiva, as contas da gestão que finda.

## **Das Eleições**

**Art. 26** - A eleição para a Diretoria Executiva será realizada em Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada e instalada para esse fim, e o voto será secreto e universal.



**Art. 27** - O prazo final para apresentação de chapas completas será objeto do Edital de convocação.

**Art. 28** - Será considerada eleita e imediatamente empossada a chapa que fizer o maior número de votos.

**Art. 29** - O critério de desempate será o candidato à Presidente mais idoso.

### **Das Disposições Finais**

**Art. 30** - A sede do Congresso Estadual de Prefeitos e Vice-Prefeitos do PMDB do Estado, a ser realizado anualmente, poderá ser qualquer cidade do Rio Grande do Sul, escolhida pela Diretoria Executiva e aceita pelo prefeito ou na falta, pelo vice-prefeito do município escolhido, bem como da maioria dos componentes da Região contemplada.

**Art. 31** - O presente Estatuto só poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e aprovado por maioria simples, verificado o quorum do parágrafo único do art. 12º.

**Art. 32** - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, convocada para esse fim, no dia 16 de março de dois mil e cinco, com as alterações aprovadas Assembleia Geral do dia 20 de novembro de 2017, entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.